PROCESSO Nº [6025.2017/0010910-6](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=5228984&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002335&infra_hash=b4def353f882ea08d8fb5781a99f3afe9d52db2b9242cc486fa9df00d496fd93)

**Edital de Chamamento nº 13/2017/ SMC/ NFC**

**1º Edital de Publicação de Livros na cidade de São Paulo**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 12/10/2017 a 13/11/2017, das 9h às 18h receberá inscrições de propostas dos interessados em participar do "1º Edital de Publicação de Livros na cidade de São Paulo ", observando-se as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010 nº 57.575/ 2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 no que couber, e deste Edital.

## I. **DO OBJETO**

* 1. Seleção de 10 (dez) projetos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para publicação de livro inédito de autores não estreantes na cidade de São Paulo com os seguintes objetivos**:**
1. Fortalecer e estimular o interesse pela leitura e literatura;
2. Fomentar ações literárias em espaços públicos;
3. Promover a pluralidade artística na literatura.

1.2O valor máximo de apoio a totalidade dos projetos selecionados neste Edital será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 95.10.13.392.3001635433903600.08 para o exercício de 2017 e a dotação orçamentária de 2018.

II.  **DEFINIÇÕES**

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

1. Livro inédito corresponde à obra não publicada anteriormente, incluindo-se plataformas digitais tais como internet e leitor de livros digitais;
2. Autor não estreante corresponde a autor que tenha publicado de forma impressa ou em plataformas digitais ao menos 01 (um) livro em que haja trabalho estético com a linguagem, como o uso de rimas ou metáforas, narratividade, construção de personagens e que o texto não seja profissonal, jornalístico, acadêmico, técnico, de auto-ajuda, opinião ou publicidade;
3. Por gênero literário entende-se qualquer tipo de texto em que há trabalho estético com a linguagem, como o uso de rimas ou metáforas, narratividade, construção de personagens e que não seja profissional, jornalístico, acadêmico, técnico, auto-ajuda, opinião e publicidade.
4. A publicação do livro deve atender às seguintes especificações: impresso com no mínimo 100 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barra e ISBN, tiragem mínima de 1000 exemplares, formato 14x21 cm, miolo em papel offset 75g no mínimo, impresso em uma cor e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha de 8 cm, acabamento costurado e lombada quadrada

d.1) Variações do formato descrito no subitem acima serão permitidas, cabendo à Comissão Julgadora avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificá-lo.

* 1. Proponente é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos que venha a inscrever projeto neste Edital.
	2. A inscrição deverá ser individual, devendo no projeto constar as informações sobre o proponente.

**III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital proponentes residentes no município de São Paulo.

* + 1. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.
	1. Não poderá se inscrever nem concorrer a este Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.3 Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

II- com membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

III – com proponente que tenha cônjuge, companheiro, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

IV com servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;

V – proponente que possua qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou que sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.4 Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

 3.5 Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

1. **INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**
	1. O prazo de inscrição vai do dia 12/10/2017 a 13/11/2017, das 9h às 18h.
	2. A inscrição deverá ser realizada inteiramente *online*, sendo que o projeto deve ser inscrito virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>)

4.2.1 O Proponente deverá se cadastrar no portal como agente cultural. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Apenas Proponentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

4.2.2 As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o *Requerimento de Inscrição* e *Declarações* (subitens ‘4.2.5’ do item IV) estarão disponíveis no campo *Anexos,* dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, após devidamente preenchidos, devem ser escaneados e cadastrados no próprio campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

4.2.3 O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão *Enviar Inscrição*. Antes disso, o Proponente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

4.2.4 Para que seja efetivada a inscrição, o proponente deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

4.2.5 No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar projeto **em arquivo salvo em formato PDF**, contendo as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

1. Data e local da inscrição do projeto;
2. Nome do projeto e custo total;
3. Dados cadastrais (com nome completo, número do RG, número do CPF, endereço completo, telefone e email) do proponente;

II- Descrição da proposta, descrevendo:

* Características – tiragem, dimensões, informações de eventuais ilustrações, identidade visual do livro, concepção literária, referências estéticas, bases da pesquisa, personagens, tempo e espaço;
* Plano de distribuição;
* Perfil literário, currículo e/ou portfólio do autor, indicação das obras (textos e livros publicados de forma impressa ou em plataformas digitais, com endereço de internet ou referências da publicação impressa (título e subtítulo, edição (número), Imprenta (local: editora e data)).

III – O projeto deverá conter as 20 (vinte) primeiras páginas da obra a ser publicada;

IV – Público Alvo;

V – Cronograma de trabalho, que não poderá ser superior a 10 meses;

VI - Plano de comunicação;

VII - Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1. Doação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da obra publicada para bibliotecas vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura;
2. Realização do lançamento da obra em equipamento cultural da Prefeitura de São Paulo;
3. Realização de pelo menos 1 (uma) palestra sobre o processo criativo em bibliotecas da Prefeitura de São Paulo.

VIII - Orçamento do projeto, preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como**:**

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- material de consumo;

- material gráfico;

- divulgação;

- fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

- despesas diversas

IX – É obrigatório o preenchimento do requerimento de inscrição e de todas as declarações que compõem os anexos do presente Edital:

1. Requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo proponente (ANEXO I);
2. Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do proponente (ANEXO II);
3. Declaração do proponente de que não pertence aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III);
4. Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta e de que não é funcionário público municipal (ANEXO IV).
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO V).

4.3 De acordo com a necessidade e interesse, todos os inscritos poderão encaminhar materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos desenvolvidos, dentre outras referências;

4.4 As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda sua execução;

4.5 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

**V. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

* 1. A Comissão de Análise da Documentação será composta por até 03 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura do Núcleo de Fomentos Linguagens Artísticas.
	2. A Comissão de Análise da Documentação poderá indeferir as inscrições:
1. Enviadas fora do prazo;
2. Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
3. Que não atenderem aos termos do tópico “III Condições de Participação”;
4. Que não atenderem aos termos do tópico “IV Inscrição e Documentação”.
	1. A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.
		1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.
		2. Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

## **VI COMISSÃO JULGADORA**

* 1. A Comissão Julgadora será composta por *5* (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.
	2. Ressalvado o membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, somente poderão participar da Comissão Julgadora artistas atuantes em variadas vertentes de criação literária e pessoas com notório saber na área, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.
	3. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.
	4. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes até o 2º grau.
		1. Caso seja constada tal vedação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o referido membro por outro nome de notório saber na área em conformidade com o item 6.2 deste Edital.
	5. O Secretario Municipal de Cultura designará, entre os membros escolhidos, o Presidente da Comissão.
	6. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica.
	7. A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos.

**VII. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1 A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora em duas etapas.

7.2 Na primeira etapa da seleção, as propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação a seguir:

I – Atendimento aos objetivos expressos neste Edital – (10 pontos)

II – Proposta artística: compreendendo como toda a técnica de criação utilizada num texto, a escolha das cenas, das personagens, do narrador e do ponto de vista - (40 pontos)

III - Originalidade do conteúdo - (30 pontos)

IV - Viabilidade de realização do projeto - (10 pontos)

V – Acessibilidade do texto para público em geral - (10 pontos)

7.2.1 Serão considerados classificados os 20 (vinte) proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

7.2.1.1 Em caso de empate, será observada a melhor pontuação no critério II, e persistindo o mesmo será realizado sorteio.

7.3 Realizada a primeira etapa da seleção, a Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos para classificação dos 10 (dez) projetos selecionados e 10 (dez) projetos suplentes. Caso não haja consenso entre os membros da Comissão, tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto em caso de empate.

* 1. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.
	2. É reservado à Comissão Julgadora o direito de solicitar esclarecimentos aos proponentes referentes aos projetos inscritos.
	3. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação de 10 selecionados e, na hipótese de número máximo de selecionados, até 10 (dez) suplentes, em ordem de classificação, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

7.6.1. Os projetos considerados suplentes celebrarão parceria na hipótese prevista no subitem ‘7.10’ do item VII ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar parceria ou se recusar a fazê-lo.

7.7. A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município no dia 30/11/2017 em conformidade com o cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATAS** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público | 12/10 |
| **2** | Envio das propostas pelos proponentes | 13/11 |
| **3** | Publicação da relação dos projetos deferidos e indeferidos. | 15/11 |
| **4** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 23/11 |
| **5** | Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | 24/11 |
| **6** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 29/11 |
| **7** | Data da seleção. | 30/11 |

7.8 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

7.8.1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

7.8.2 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

7.8.3 Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo do Edital.

7.9 Após publicação do resultado, os proponentes terão prazo de até *5* (cinco) dias úteis para apresentar:

I - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação do proponente;

II – declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

III comprovante de situação cadastral no CPF do proponente (obtido no endereço eletrônico. <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>)

IV- comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente (obtido no endereço eletrônico <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx>)

V Comprovante atual do proponente de domicílio na cidade de São Paulo, com prazo de validade máximo de até 3 (três) meses anteriores da data de divulgação do resultado do edital.

V.1 A comprovação do endereço poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie.

7.9.1. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

7.10. A não entrega da documentação mencionada no subitem ‘7.9’ do item VII, assim como o não atendimento ao subitem ‘7.9.1’ do item VII será tomada como desistência de participação neste Edital.

7.11. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

 **XIII. TERMO DE FOMENTO**

8.1 Após a publicação da homologação prevista no subitem ‘7.11’ do item VII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de contrato, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO VI).

8.1.1 Deverá assinar o termo de fomento o proponente responsável pelo projeto.

8.2. Cada projeto selecionado terá um processo independente de parceria, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da parceria dos demais.

8.3 O prazo para a execução do projeto será de até 10 meses após o recebimento da parcela contratual, devendo ser comunicado com antecedência a data de execução para acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura.

* + 1. Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 3 (três) meses.

* 1. O proponente deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para recebimento dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
		1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
		2. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

8.5 Os valores referentes ao contrato serão liberados em *2* (duas) parcelas da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2017;

b) 20% (vinte por cento) do recurso ao término do projeto cujo prazo não poderá ser superior a 10 (dez) meses, uma vez apresentado o Relatório de Conclusão do Projeto.

8.5.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

8.5.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

8.6 Para os fins de pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar o Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de fomento. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

1. Data de início do projeto;
2. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
3. Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
4. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
5. Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
6. Comprovante de doação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da obra publicada para bibliotecas vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura.
7. Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

g.1) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

d.2) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

1. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
2. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
3. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

8.7 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar o respectivo relatório conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

8.8. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

8.8.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem ‘8.8’ do item VIII para aprovação das contas.

8.9 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

8.10 O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

8.11 A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;

8.12 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Nº 13/2017/SMC/NFC sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.13. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente.

8.14. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.

8.15. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante todo o projeto, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

8.16 Os bens remanescentes da parceria serão incorporados ao patrimônio público.

8.16. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente ao proponente do projeto.

8.17. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.18 Um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados, devendo:

1. Acompanhar e registrar o evento de lançamento da obra em equipamento cultural da Prefeitura de São Paulo ou acompanhar pelo menos 1 (uma) palestra sobre o processo criativo em bibliotecas da Prefeitura de São Paulo;
2. Acompanhar e avaliar os indicadores e as prestações de contas da parceira, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;
3. Emitir parecer técnico sobre o item “a” e juntar ao processo administrativo.
4. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

**IX. PENALIDADES**

9.1. O proponente que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

9.2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente do projeto, que, uma vez assim declarado, não poderá efetuar qualquer parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de *5* (cinco) anos.

9.2.1. O proponente do projeto inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária.

9.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem 8.6 do item VIII sujeitará solidariamente o proponente do projeto a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente.

9.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o proponente do projeto a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

9.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 9.3.

9.4. O proponente que for pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

9.5. O proponente que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeito à:

1. Advertência, limitada a *3* (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
2. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem ’9.2.1’;
3. Ser declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas do governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes;
4. Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº  47.096/2006.

 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

9.7. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

9.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.9.   Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal n° 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14.141/2006.

 **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal n.º 57.575/2016 e Decreto Municipal n.º 51.300/10 se aplicará ao presente.

10.2. Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas na Av. São João, 473 – 8º andar, das 10h às 12h e das 14h às 17h, até a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo:[*http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura*](http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura).

10.3. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições no contato fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br.

10.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

Anexos ao Edital de Publicação de Livros na cidade de São Paulo:

I - Requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo proponente;

II - Declaração do proponente se comprometendo a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do proponente;

III- Declaração do proponente de que não é membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

IV - Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento da respectiva proposta e de que é funcionário público municipal;

V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

VI - Minuta do termo de fomento.

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo,    de                        de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Publicação de Livros na cidade de São Paulo.

Edital de Chamamento nº 13/SMC/NFC/2017

Proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Projeto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento nº 13/SMC/NFC2017.

Envio, anexos, projeto técnico e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo,    de                         de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que se compromete a usar os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura para realização do projeto e que eventuais despesas adicionais ficarão sob responsabilidade do proponente.

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **ANEXO III**

D E C L A R A Ç Ã O DO PROPONENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(proponente), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ infra-assinado(a) DECLARA: a) não é membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) não possui cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; c) não é servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes.

Em       de                  de 2017

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, (nome do proponente), declaro sob as penas da lei, que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Chamamento nº 13/SMC/NFC/2017 e que me responsabilizo por todas as informações contidas na proposta apresentada e pelo cumprimento da mesma.

DECLO ainda que não sou funcionário público municipal.

                                                           São Paulo,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/2017

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

O Proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Assinatura proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2017/SMC/NFC

PROCESSO Nº  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º13.019/14, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 57575/2016 e 51.300/10.

                        A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente**PMSP/SMC**, neste ato representado pela Chefia de Gabinete, e o proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ devidamente identificado no Processo Administrativo SEI n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominados**PARCEIRA,**nos termos do constante nos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e 51.300/10, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 13/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_/\_\_/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1       Estabelecer a parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto denominado **“\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”** apresentado pelo proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, selecionado nos termos do Edital de Chamamento nº 13/2017/SMC/NFC - Edital de Publicação de Livros na cidade de São Paulo, o qual integra o presente termo.

* + 1. A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. \_\_\_ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto da parceria, no interesse da Administração.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item se dará em caráter excepcional e mediante análise do Secretário Municipal de Cultura, não podendo ter prazo maior do que 3 (três) meses.

* 1. O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a parceira desobrigada das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:**

3.1       Conceder aporte financeiro no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA**: 80% (oitenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2017, no montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais.

**2ª PARCELA**: 20% (vinte por cento) do aporte, no montante de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ uma vez aprovado o relatório de conclusão do projeto.

3.2 Nomear um representante técnico da equipe de Fomento às Linguagens Artísticas para o monitoramento do projeto, devendo:

1. Acompanhar e registrar o evento de lançamento da obra em equipamento cultural da Prefeitura de São Paulo ou acompanhar pelo menos 1 (uma) palestra sobre o processo criativo em bibliotecas da Prefeitura de São Paulo;
2. Acompanhar e avaliar as metas e as prestações de contas da parceira, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços;
3. Emitir parecer técnico sobre o item “a” e juntar ao processo administrativo.
4. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

4.1       Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio de Relatório de Conclusão do Projeto à Secretaria Municipal de Cultura

4.2.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

* 1. Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome do Proponente do projeto, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

4.3.3 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

 4.3.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

* + 1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a parceira deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4       Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.5       Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a parceira quite com os termos da presente parceria.

 4.6       A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

 4.7 É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.8 É de responsabilidade exclusiva da parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com este termo.

* 1. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:
1. Data de início do projeto;
2. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
3. Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
4. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
5. Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
6. Comprovante de doação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da obra publicada para bibliotecas vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura.
7. Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

g.1) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

d.2) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

1. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
2. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
3. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

5.3 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.4. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.6       O Relatório de Conclusão do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.7       A análise do Relatório de Conclusão do projeto levará em consideração a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

5.8 O parceiro terá até 30 dias corridos para apresentar o respectivo relatório, conforme duração e prazos definidos em seu Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira que, uma vez assim declarado, não poderá efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

6.2.1 A PARCEIRA inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescido da respectiva atualização monetária.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na Cláusula quinta sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até *30* (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente.

6.3.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

  6.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5      A PARCEIRA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita à:

* + - 1. Advertência, limitada a 03 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
		1. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, por prazo não superior à dois anos, para infrações que impeçam o adequado desenvolvimento do projeto;
		2. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
		3. Ser declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada 6.5.5 Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

6.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.8  Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal n° 57.575/2016, da Lei Municipal nº 14141/2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Fomento, cabem exclusivamente à parceira.

7.2 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

7.4 As Partes poderão rescindir a presente parceria a qualquer tempo, devendo notificar sua intenção com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, restando as responsabilidades assumidas por decorrência da presente parceria.

7.5 Ficam nomeados, nos termos do art.6º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de Fevereiro de 2014, a indicação e designação como fiscal desta contratação o servidor Ricardo Prada Tsukayama RF: 8438544 e como fiscal substituta a servidora Michelle Rodrigues Gabriel RF: 8434824;

7.6 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.7 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

7.8 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, do Núcleo de Fomentos Culturais - Fomento às Linguagens Artísticas, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

                                                                             São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefia de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proponente

T E S T E M U N H A S:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

RG